第 26 期

第一組

澳門特別行政區公報 由第一組及第二組組成

二零一一年六月二十七日,星期一



Número 26

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 27 de Junho de 2011

澳門特別行政區公報 BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

DECLÃO ADMI

澳門特別行政區

| REGIÃO ADMINISTRATIVA | A ESPECIAL |
|-----------------------|-------------------|
| DE MACAU | |

SUMÁRIO

| 第 15/2011 號行政法規: | | Regulamento Administrativo n.º 15/2011: | |
|----------------------------------|------|--|------|
| 二零一一人口普查制度。 | 1335 | Regime dos Censos/2011. | 1335 |
| 第 38/2011 號行政命令: | | Ordem Executiva n.º 38/2011: | |
| 委任保安司司長臨時代理行政長官的職務。 | 1342 | Designa o Secretário para a Segurança para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo | 1342 |
| 第 160/2011 號行政長官批示: | | Despacho do Chefe do Executivo n.º 160/2011: | |
| 核准《河邊新街停車場之使用及經營規章》。 | 1342 | Aprova o «Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo da Rua do Almirante Sérgio» | 1342 |
| 第 161/2011 號行政長官批示: | | Despacho do Chefe do Executivo n.º 161/2011: | |
| 許可訂立執行"氹仔客運碼頭與機場之間的填土 工程"的合同。 | 1346 | Autoriza a celebração do contrato para a execução da «Empreitada de Construção do Aterro entre o Ter- minal Marítimo da Taipa e o Aeroporto» | 1346 |
| | | | |

印務局,澳門官印局街。電話: 2857 3822 • 傳真: 2859 6802 • 電子郵件: info@io.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. *Tel.:* 2857 3822 • *Fax:* 2859 6802 • *E-mail:* info@io.gov.mo 網址*Website*: http://www.io.gov.mo

經濟財政司司長辦公室:

第68/2011號經濟財政司司長批示,許可 "忠誠世界保險公司(非人壽)"經營名為 "各種財經損失"的一般保險項目,並將該項目附加於經三月二十二日第89/99/M號訓令、第100/2000號、第102/2000號、第44/2001號、第4/2002號、第71/2005號、第80/2005號、第94/2009號、第96/2009號及第5/2010號經濟財政司司長批示所許可經營的項目上。......

1346

1347

保安司司長辦公室:

Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças:

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 68/2011, que autoriza a «Companhia de Seguros Fidelidade Mundial, S.A. — Ramos Gerais» a explorar o ramo geral de seguro «Perdas financeiras diversas», em aditamento aos ramos já autorizados pela Portaria n.º 89/99/M, de 22 de Março, e pelos Despachos do Secretário para a Economia e Finanças n.º 100/2000, n.º 102/2000, n.º 44/2001, n.º 4/2002, n.º 71/2005, n.º 80/2005, n.º 94/2009, n.º 96/2009 e n.º 5/2010.

1346

Gabinete do Secretário para a Segurança:

1347

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第15/2011號行政法規

二零一一人口普查制度

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項,經徵詢行政會的意見,制定本獨立行政法規。

第一章 -般規定

第一條 目的

二零一一人口普查旨在收集、處理、分析和公佈有關澳門 特別行政區的人口、社會及經濟特徵的統計資料,以及澳門特 別行政區住屋概況的統計資料。

第二條

普查範圍及對象

二零一一人口普查將覆蓋整個澳門特別行政區,包括全部 人口及所有居住單位及其他用途的單位,但中國人民解放軍駐 澳門部隊人員及其軍事設施除外。

第三條

普查時刻

二零一一人口普查的普查時刻定於二零一一年八月十二日 凌晨三時,所收集的一切資料均以此時刻為標準時刻。

第四條

資料收集期及普查後質量抽查期

- 一、二零一一人口普查的資料收集期為二零一一年八月 十二日至八月二十六日。
- 二、為複核二零一一人口普查所收集資料的質量,應於二 零一一年九月一日至九月九日作普查後質量抽查。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 15/2011

Regime dos Censos/2011

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objectivo

Os Censos/2011 destinam-se a recolher, tratar, analisar e divulgar dados estatísticos relativos às características demográficas e socioeconómicas da população e à situação geral de habitabilidade na Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 2.°

Âmbito e unidades de observação

Os Censos/2011 são exaustivos em toda a Região Administrativa Especial de Macau e abrangem toda a população e todas as unidades para fins habitacionais e outros, exceptuando o pessoal da Guarnição em Macau do Exército de Libertação do Povo Chinês e as respectivas instalações militares.

Artigo 3.º

Momento censitário

O momento censitário dos Censos/2011 é fixado para as três horas da madrugada do dia 12 de Agosto de 2011 e todas as informações a recolher devem ser referenciadas ao citado momento.

Artigo 4.º

Períodos de recolha da informação e de reinquirição

- 1. O período de recolha da informação dos Censos/2011 decorre entre 12 e 26 de Agosto de 2011.
- 2. Para efeitos de controlo de qualidade da informação recolhida nos Censos/2011, deve ser realizada uma reinquirição no período de 1 a 9 de Setembro de 2011.

第五條 資料收集方式

在上條所指期間內,二零一一人口普查人員將與普查對象 聯絡,以問卷方式向普查對象收集資料。

第二章 參與人

第六條 提供資料

- 一、凡年滿十六周歲的自然人,根據十月十四日第62/96/M 號法令第九條第一款的規定,須提供其本人及其居住單位的相 關資料。
- 二、因疾病、無能力、不在或其他理由而無法提供資料的 人,如其與上款所指自然人居於同一居住單位,則其資料由該 自然人提供。
- 三、醫院、監獄、老人院及其他集體居住單位的負責人, 必須協助提供關於該集體居住單位及身處該單位內的人的資料。

第七條 統計暨普查局

統計暨普查局負責策劃和收集資料,並對該等資料作處理、分析,以及公佈二零一一人口普查的有關結果。

第八條 二零一一人口普查人員

- 一、為進行二零一一人口普查,統計暨普查局得以不超過 三個月的包工合同方式,聘用進行二零一一人口普查工作所必 需的人員。
- 二、聘用的二零一一人口普查人員必須年滿十八周歲,完 成中學教育,以及合格完成一個由統計暨普查局舉辦的培訓課程。
- 三、統計暨普查局應審核由有關教育機構發出的文件,以 確認上款所指人員的學歷。

Artigo 5.º

Forma da recolha da informação

Durante os períodos referidos no artigo anterior, as unidades de observação são contactadas pelo pessoal dos Censos/2011, para efeitos de fornecimento da informação, através do preenchimento de questionários.

CAPÍTULO II

Intervenientes

Artigo 6.º

Prestação das informações

- 1. Todas as pessoas singulares com idade não inferior a 16 anos são obrigadas a prestar informações relativas aos seus próprios elementos e às características da sua unidade habitacional, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 62/96/M, de 14 de Outubro.
- 2. As informações respeitantes a todos os que se encontram impossibilitados de fornecer informações por motivo de doença, incapacidade, ausência ou outras razões, e que residam na mesma unidade habitacional das pessoas singulares mencionadas no número anterior, são fornecidas por estas últimas.
- 3. Os responsáveis pelos hospitais, estabelecimentos prisionais, lares de terceira idade e outras unidades habitacionais colectivas são obrigados a prestar apoio no fornecimento de informações relativas à respectiva unidade habitacional colectiva e aos que nela se encontrem.

Artigo 7.º

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos

À Direcção dos Serviços de Estatística e Censos compete planear e executar a recolha da informação e proceder ao seu tratamento e análise, bem como à divulgação dos resultados dos Censos/2011.

Artigo 8.º

Pessoal dos Censos/2011

- 1. Para efeitos da realização dos Censos/2011, a Direcção dos Serviços de Estatística e Censos pode recrutar, sob a forma de contrato de tarefa, por período não superior a três meses, o pessoal necessário aos trabalhos dos Censos/2011.
- 2. O pessoal a recrutar para os Censos/2011 deve ter idade não inferior a 18 anos, ter concluído o ensino secundário e concluir, com aproveitamento, um curso de formação a ministrar pela Direcção dos Serviços de Estatística e Censos.
- 3. A Direcção dos Serviços de Estatística e Censos deve confirmar as habilitações do pessoal referido no número anterior com base na verificação da documentação emitida pelas respectivas instituições de ensino.

第九條

提供合作

為適用本行政法規的規定,統計暨普查局可要求各公共部 門及機構合作。

第三章 宣傳及問卷

第十條

宣傳

為使二零一一人口普查的各項外勤工作能順利進行,統計 暨普查局應展開適當宣傳。

第十一條 二零一一人口普查標誌

- 一、為起廣泛宣傳作用,以及凸顯二零一一人口普查的重要性,須創作一個易於辨識的標誌。
- 二、二零一一人口普查標誌式樣載於本行政法規附件一, 而該附件為本行政法規的組成部分。

第十二條 工作證

- 一、二零一一人口普查人員在執行直接收集資料的職務 時,應持有專用的工作證。
- 二、二零一一人口普查人員工作證式樣載於本行政法規附 件二,而該附件為本行政法規的組成部分。
 - 三、工作證須有統計暨普查局局長簽名,方為有效。

第十三條

問卷

- 一、二零一一人口普查所使用的問卷分為以下類別:
- (一)長問卷用於收集人口及住屋情況的較詳細資料,根據科學的抽樣方法,按適當比例抽出填報該問卷的住戶;

Artigo 9.º

Prestação de colaboração

Para efeitos do disposto no presente regulamento administrativo, a Direcção dos Serviços de Estatística e Censos pode solicitar a colaboração de serviços e organismos públicos.

CAPÍTULO III

Divulgação e questionários

Artigo 10.º

Divulgação

A Direcção dos Serviços de Estatística e Censos deve promover a divulgação adequada, no sentido de criar condições para uma melhor prossecução dos trabalhos de campo dos Censos/2011.

Artigo 11.º

Logotipo dos Censos/2011

- 1. Para efeitos de divulgação alargada e tendo em conta a importância dos Censos/2011, é criado um logotipo de fácil identificação.
- 2. O modelo do logotipo dos Censos/2011 é o constante do anexo I ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

Artigo 12.º

Cartão de identificação profissional

- 1. No exercício das funções de recolha directa da informação, o pessoal dos Censos/2011 deve ser portador de um cartão de identificação profissional próprio para o efeito.
- 2. O modelo do cartão de identificação profissional do pessoal dos Censos/2011 é o constante do anexo II ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.
- 3. O cartão de identificação profissional apenas é válido com a assinatura do Director dos Serviços de Estatística e Censos.

Artigo 13.º

Questionários

- 1. Os questionários a utilizar nos Censos/2011 são dos seguintes tipos:
- Questionário longo destinado à recolha da informação pormenorizada da população e das condições de habitabilidade, aplicando-se a uma amostra de agregados familiares, em proporção adequada, seleccionada segundo critérios técnicos de amostragem;

- (二)短問卷用於收集人口及住屋情況的一般資料,由不 屬填報長問卷的住戶填寫。
- 二、二零一一人口普查的主要項目載於本行政法規附件 三,而該附件為本行政法規的組成部分。
- 三、二零一一人口普查所使用問卷的式樣,由經濟財政司司長批示核准。

第十四條

銷毀問卷

二零一一人口普查所使用的問卷應於資料收集期結束後一 年內銷毀。

第四章

最後規定

第十五條

適用制度

官方統計法例,經作出必要配合後,適用於二零——人口 普查,尤其是:

- (一)十月十四日第62/96/M號法令;
- (二)十月十八日第220/GM/99號批示;
- (三)十一月一日第242/GM/99號批示。

第十六條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一一年六月十日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

- 2) Questionário curto destinado à recolha da informação de carácter geral da população e das condições de habitabilidade, aplicando-se aos agregados familiares não contemplados no questionário longo.
- 2. As variáveis primárias cobertas pelos Censos/2011 são as constantes do anexo III ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.
- 3. Os modelos dos questionários a utilizar nos Censos/2011 são aprovados por despacho do Secretário para a Economia e Finanças.

Artigo 14.º

Destruição de questionários

Os questionários utilizados nos Censos/2011 devem ser destruídos no prazo máximo de um ano a contar da data do termo do período de recolha da informação.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 15.º

Regime aplicável

Aos Censos/2011 aplica-se, com as necessárias adaptações, a legislação das estatísticas oficiais, nomeadamente:

- 1) O Decreto-Lei n.º 62/96/M, de 14 de Outubro;
- 2) O Despacho n.º 220/GM/99, de 18 de Outubro;
- 3) O Despacho n.º 242/GM/99, de 1 de Novembro.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 10 de Junho de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

附件一 ANEXO I

二零一一人口普查標誌 Logotipo dos Censos/2011

(第十一條第二款所指者) (a que se refere o n.º 2 do artigo 11.º)





色彩說明:標誌以彩色印刷(包括白色、綠色、橙色及藍色) Descrição das cores: o logotipo é imprimido a cores (branco, verde, laranja e azul)

附件二 ANEXO II

工作證式樣

Modelo do cartão de identificação profissional

(第十二條第二款所指者)

(a que se refere o n.º 2 do artigo 12.º)

澳門特別行政區政府 Governo da Região Administrativa Especial de Macau 統計暨普查局 Direcção dos Serviços de Estatística e Censos

相片 FOTOGRAFIA





(姓名NOME) (職務FUNÇÕES)

工作證編號 N.º 有效日期至 Válido até

局 長 A DIRECTORA





如拾獲本證,請致電

Se encontrar este cartão, queira telefonar para o nº

8809 8809

當有關人士出示本證時,所有當局、自然人 或法人,應提供一切所需協助。

As autoridades, bem como as pessoas singulares ou colectivas, a quem este cartão for apresentado deverão prestar, em caso de necessidade, toda a colaboração que pelo seu portador for solicitada.

正面 Frente 背面 Verso

色彩說明:底色為彩色,包括白色、綠色、橙色及藍色 統計暨普查局標誌為黃色及紅色

二零一一人口普查標誌的顏色包括白色、綠色、橙色及藍色

字體為黑色

規格:80毫米×120毫米

Descrição das cores: fundo de cores diversas, branco, verde, laranja e azul

logotipo da DSEC tem as cores amarela e vermelha

logotipo dos Censos/2011 tem as cores branco, verde, laranja e azul

letras e caracteres a preto

Dimensões: 80 mm × 120 mm

附件三

ANEXO III

普查主要項目

(第十三條第二款所指者)

Variáveis primárias

(a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º)

1. 個人

——出生年份和月份

1. Indivíduo

— Mês e ano de nascimento

| 一一 性別 | — Sexo |
|------------------|---|
| ——與戶主的關係 | — Relação com o representante do agregado familiar |
| ——常居地 | — Residência habitual |
| ——普查時刻所處地方 | — Local onde se encontrava no momento censitário |
| ——出生地 | — Local de nascimento |
| ——血統 | — Ascendência |
| ——國籍 | — Nacionalidade |
| ——婚姻狀況 | — Estado civil |
| 語言能力 | — Domínio de línguas |
| ——識字情況 | — Conhecimento linguístico |
| 就學情況 | — Situação da frequência escolar |
| ——教育程度 | — Nível de ensino |
| ——曾就讀或已完成的高等教育課程 | — Curso de ensino superior frequentado ou concluído |
| ——取得高等教育學歷的國家或地區 | — País ou território onde obteve o curso superior |
| ——五年前常居地 | — Local de residência habitual há cinco anos |
| ——來澳年份 | — Ano da vinda para Macau |
| 來澳目的 | — Motivo da vinda para Macau |
| ——來澳前常居地 | — Local de residência habitual anterior à vinda para Macau |
| ——目前在澳居留狀況 | — Situação de residência actual em Macau |
| | — Duração, em anos, do período de ausência de Macau |
| | — Situação perante a actividade económica |
| ——就業人士職業身份 | — Situação na profissão do empregado |
| 就業人士職業 | — Ocupação profissional do empregado |
| 就業人士行業 | — Ramo de actividade económica do empregado |
| 就業人士二零一一年七月工作總收入 | — Remuneração total do empregado em Julho de 2011 |
| ——失業人士尋找工作情況 | — Tentativas empreendidas pelo desempregado na procura de emprego |
| ——殘疾住戶成員 | — Membro(s) do agregado familiar com deficiência |
| ——殘疾類別 | — Tipo de deficiência |
| ——殘疾年數 | — Duração, em anos, da deficiência |
| 2. 住戶 | 2. Agregado familiar |
| ——住戶類別 | — Tipo de agregado familiar |
| ——住戶成員數目 | — Número de membros do agregado familiar |
| ——住戶結構 | — Estrutura do agregado familiar |
| ——汽車/摩托車數目 | — Número de automóveis/motociclos |
| ——汽車/摩托車晚間停泊地點 | — Estacionamento nocturno dos automóveis/motociclos |
| ——每月租金或供樓款項 | — Renda ou amortização mensal paga |
| | |

- 3. 居住單位
- ——居住單位內的住戶數目
- ——居住單位的租住權
- ——居住單位的睡房數目

第38/2011號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權,並根據第2/1999號法律第五條第一款及第十一條第一款,發佈本行政命令。

二零一一年七月三至七日行政長官不在澳門期間,由保安司司長張國華臨時代理行政長官的職務。

二零一一年六月二十二日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 160/2011 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的 職權,並根據第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的 《公共泊車服務規章》第八條的規定,作出本批示。

- 一、核准附於本批示並為其組成部分的《河邊新街停車場 之使用及經營規章》。
 - 二、本批示自公佈翌日起生效。
 - 二零一一年六月十七日

行政長官 崔世安

河邊新街停車場之使用及經營規章

第一條

使用之條件

一、為適用本規章之規定,位於河邊新街、貨倉巷、比厘喇馬忌士街及鹽巷之間的大廈內之停車場(下稱"河邊新街停車場"),是一個由大廈二字樓及三字樓構成的公眾停車場。

- 3. Unidade habitacional
- Número de agregados familiares existentes na unidade habitacional
 - Situação de ocupação da unidade habitacional
 - Número de quartos da unidade habitacional

Ordem Executiva n.º 38/2011

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Durante a minha ausência, de 3 a 7 de Julho de 2011, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, o Secretário para a Segurança, Cheong Kuoc Vá.

22 de Junho de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 160/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

- 1. É aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo da Rua do Almirante Sérgio, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.
- 2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de Junho de 2011.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo da Rua do Almirante Sérgio

Artigo 1.º

Condições de utilização

1. Para efeitos de aplicação do presente regulamento, o auto-silo integrado no edifício entre a Rua do Almirante Sérgio, a Travessa dos Armazéns, a Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques e a Travessa do Sal, adiante designado por Auto-Silo da Rua do Almirante Sérgio, é um parque de estacionamento público, constituído pelos 2.º e 3.º andares do edifício.

- 二、河邊新街停車場的入口及出口均設於貨倉巷。
- 三、河邊新街停車場共設有261個向公眾開放的車位,包 括:
 - (一)輕型汽車車位——155個;
 - (二)重型及輕型摩托車車位——106個。
- 四、因應居民對泊車的實際需要,交通事務局可變更上款 所述任一類型車輛的車位數目。
- 五、倘發生上款所述的情況,交通事務局須最少提前七日 在河邊新街停車場入口附近及其內收費處附近張貼以兩種正式 語文撰寫的通告,以指明第三款所述各類型車輛的車位數目。
- 六、倘第四款所指的變更可影響月票持有人,營運實體應 最少提前四十五日通知有關人士。
- 七、除獲營運實體特別許可外,禁止具下列特徵之車輛使 用河邊新街停車場:
 - (一)包括駕駛員座位在內,超過九座位者;
 - (二)總重量超過3.5公噸者;
 - (三)高度超過2公尺者;
- (四)載有可危及停車場、使用者或停泊車輛的安全的物品,尤其是有毒、不衛生或易燃物品的車輛;
 - (五)產生之廢氣超過法定限度的車輛。
- 八、擬以月票方式使用河邊新街停車場者,應最遲在相關 月份之第三日,在收費處繳付有關費用以取得月票。
- 九、使用河邊新街停車場之駕駛者,如非月票持有人,應 從停車場入口處之自動裝置取得進入停車場的普通票。
- 十、駕駛者於停車場收費處繳付其使用河邊新街停車場之 相應費用後,應在十五分鐘內將車輛駛離停車場。倘未在規定 時間內駛離,應重新繳付費用。
- 十一、遺失或致使普通票不能使用者,須繳付最多相當於 停泊車輛二十四小時之費用,且不妨礙罰款的繳納。

- 2. A entrada e saída no Auto-Silo da Rua do Almirante Sérgio efectua-se pela Travessa dos Armazéns.
- 3. O Auto-Silo da Rua do Almirante Sérgio tem uma capacidade total de 261 lugares, destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:
 - 1) Automóveis ligeiros 155 lugares;
 - 2) Motociclos e ciclomotores 106 lugares.
- 4. O número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículos referido no número anterior pode ser alterado pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, adiante designada por DSAT, de acordo com as necessidades reais de estacionamento da população.
- 5. Sempre que ocorra a situação referida no número anterior, a DSAT deve, com a antecedência mínima de 7 dias, afixar junto à entrada do Auto-Silo da Rua do Almirante Sérgio, e no interior, junto à «caixa de pagamento», aviso indicando, em ambas as línguas oficiais, o número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículo referido no n.º 3.
- 6. Sempre que a alteração referida no n.º 4 possa afectar os portadores de passe mensal, a entidade exploradora deve informá-los, com a antecedência mínima de 45 dias.
- 7. Salvo autorização especial da entidade exploradora, é proibida a utilização do Auto-Silo da Rua do Almirante Sérgio por veículos com as seguintes características:
- 1) Veículos com capacidade superior a 9 passageiros sentados, incluindo o condutor;
 - 2) Veículos com peso bruto superior a 3,5 toneladas;
- 3) Veículos com altura superior a 2 metros;
- 4) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do edifício, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;
- 5) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.
- 8. A utilização do Auto-Silo da Rua do Almirante Sérgio através do uso de passe mensal depende da respectiva aquisição, na «caixa de pagamento», até ao terceiro dia do mês a que se refere, mediante o pagamento da respectiva tarifa.
- 9. O condutor que pretenda utilizar o Auto-Silo da Rua do Almirante Sérgio, quando não seja portador de passe mensal, deve obter um bilhete simples no distribuidor automático instalado à entrada do auto-silo.
- 10. Após pagamento da tarifa devida pela utilização do Auto-Silo da Rua do Almirante Sérgio na «caixa de pagamento», o condutor deve, num período máximo de quinze minutos, retirar o veículo do auto-silo. Caso não o faça no tempo devido, deve efectuar o pagamento correspondente a novo período de utilização tarifada.
- 11. O extravio ou inutilização do bilhete simples implica o pagamento da tarifa máxima correspondente a 24 horas de utilização, sem prejuízo do pagamento de multa.

- 十二、每張月票僅可由已在河邊新街停車場收費處登記之 車輛使用。
- 十三、倘遺失月票,應立即通知營運實體,持票人可申請 補發新票,但須繳付手續費澳門幣五十元。
- 十四、經交通事務局核准,並預先在河邊新街停車場收費 處張貼通知,上款所指金額可作出調整。

第二條

收費

- 一、使用河邊新街停車場之收費方式如下:
- (一)輕型汽車:
- (1)普通票;
- (2) 非專用車位月票。
- (二)重型及輕型摩托車:
- (1) 普通票;
- (2) 非專用車位月票。
- 二、營運實體發出之月票不得超過下述數量:
- (一)輕型汽車:

非專用車位月票數量不得超過停車場向公眾開放此類車位 之30%,且至少有70%車位是向普通票持有人開放。

(二)重型及輕型摩托車:

非專用車位月票數量不得超過停車場向公眾開放此類車位 之40%,且至少有60%車位是向普通票持有人開放。

- 三、使用河邊新街停車場之收費如下:
- (一)輕型汽車:
- (1) 普通票,每小時或不足一小時:澳門幣三元;
- (2) 非專用車位月票:澳門幣一千元。
- (二)重型及輕型摩托車:
- (1)普通票,每小時或不足一小時:澳門幣一元;
- (2) 非專用車位月票:澳門幣二百元。
- 四、上款所指之收費,可由行政長官應交通事務局建議及 聽取營運實體意見後,以批示修改。

- 12. Cada passe mensal apenas pode ser utilizado pelo veículo que se encontre registado na «caixa de pagamento» do Auto-Silo da Rua do Almirante Sérgio.
- 13. A perda ou extravio do passe mensal deve ser comunicada, de imediato, à entidade exploradora, devendo o seu titular, querendo, requerer a emissão de novo passe, mediante o pagamento de 50 patacas.
- 14. O valor referido no número anterior pode ser sujeito a actualização, após aprovação da DSAT, e mediante aviso prévio afixado na «caixa de pagamento» do Auto-Silo da Rua do Almirante Sérgio.

Artigo 2.º

Tarifas

- 1. O pagamento das tarifas devidas pela utilização dos lugares de estacionamento público do Auto-Silo da Rua do Almirante Sérgio é efectuado nas seguintes modalidades:
 - 1) Automóveis ligeiros:
 - (1) Bilhete simples;
 - (2) Passe mensal, sem direito a lugar reservado.
 - 2) Motociclos e ciclomotores:
 - (1) Bilhete simples;
 - (2) Passe mensal, sem direito a lugar reservado.
- 2. O número de passes mensais a emitir pela entidade exploradora não pode ultrapassar, respectivamente:
 - 1) Automóveis ligeiros:

Passe mensal sem direito a lugar reservado, 30% da respectiva oferta pública de estacionamento do auto-silo, ficando um mínimo de 70% da mesma oferta pública reservada aos portadores de bilhete simples.

2) Motociclos e ciclomotores:

Passe mensal sem direito a lugar reservado, 40% da respectiva oferta pública de estacionamento do auto-silo, ficando um mínimo de 60% da mesma oferta pública reservada aos portadores de bilhete simples.

- 3. As tarifas devidas pela utilização do Auto-Silo da Rua do Almirante Sérgio são as seguintes:
 - 1) Automóveis ligeiros:
 - (1) Bilhete simples, por cada hora, ou fracção: 3 patacas;
 - (2) Passe mensal, sem direito a lugar reservado: 1 000 patacas.
- 2) Motociclos e ciclomotores:
- (1) Bilhete simples, por cada hora, ou fracção: 1 pataca;
- (2) Passe mensal, sem direito a lugar reservado: 200 patacas.
- 4. As tarifas previstas no número anterior podem ser revistas por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta da DSAT, ouvida a entidade exploradora.

第三條

車輛之識別

非專用車位月票持有人必須在車輛貼上由營運實體提供且 式樣經交通事務局核准之泊車許可,其上須載有使用者之車 輛、停車場、月票編號及相關月份之識別資料。

第四條

人員、記錄、衛生、保安及設備的保養

- 一、在河邊新街停車場服務之營運實體之人員,應穿著專有的制服及配戴識別證件,有關式樣由交通事務局核准。
- 二、有關河邊新街停車場之使用及營運須作的記錄編製和 存檔工作,由營運實體負責。
- 三、河邊新街停車場的衛生及安全,以及現存設備的保養 和使用,亦由營運實體負責。

第五條

準用

本規章沒有特別規定的一切事項,補充適用第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》。

第六條

試驗期

- 一、自本規章生效起,許可以試驗形式進行下列事項:
- (一)如連續泊車時間相等或少於交通事務局所訂定者, 暫停收取第二條第三款(一)項及(二)項的(1)分項所指 之普通票收費;
- (二)減少第二條第三款(一)項及(二)項的(2)分項 所指之月票收費。
- 二、應最少提前七日在河邊新街停車場入口張貼通告公佈 上款所指的試驗期結束,並在兩份本地出版的報章連續兩期刊 登有關通告,其中一份報章須為中文,而另一份須為葡文。

Artigo 3.º

Identificação dos veículos

Os titulares de passe mensal sem direito a lugar reservado são obrigados a afixar no veículo um dístico fornecido pela entidade exploradora, do modelo aprovado pela DSAT, no qual é identificado o veículo do utente, o auto-silo, o número de passe e o mês a que este se reporta.

Artigo 4.º

Pessoal, registos, higiene, segurança e manutenção dos equipamentos

- 1. O pessoal da entidade exploradora em serviço no Auto-Silo da Rua do Almirante Sérgio deve usar uniforme próprio e identificação, dos modelos aprovados pela DSAT.
- 2. A entidade exploradora é responsável pela elaboração e arquivo dos registos relativos à exploração e utilização do Auto-Silo da Rua do Almirante Sérgio.
- 3. A entidade exploradora assegura ainda os serviços de higiene e segurança, bem como a manutenção e a utilização dos equipamentos existentes no Auto-Silo da Rua do Almirante Sérgio.

Artigo 5.º

Remissão

Em tudo o não esteja especialmente regulado no presente regulamento é subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento).

Artigo 6.º

Período experimental

- 1. A partir da entrada em vigor do presente regulamento fica autorizada, a título experimental:
- 1) A suspensão da cobrança das tarifas de bilhete simples previstas na subalínea (1) das alíneas 1) e 2) do n.º 3 do artigo 2.º, para períodos de estacionamento contínuo iguais ou inferiores aos estipulados pela DSAT;
- 2) A redução das tarifas de passes mensais previstas na subalínea (2) das alíneas 1) e 2) do n.º 3 do artigo 2.º
- 2. O termo do período experimental previsto no número anterior deve, com a antecedência mínima de 7 dias, ser publicitado mediante aviso a afixar na entrada do Auto-Silo da Rua do Almirante Sérgio e publicação, por duas vezes consecutivas, na imprensa local, num jornal de língua chinesa e noutro de língua portuguesa.

第 161/2011 號行政長官批示

鑑於判給中國路橋工程有限責任公司執行「氹仔客運碼頭 與機場之間的填土工程」的執行期跨越一財政年度,因此必須 保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的 職權,並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法 規《公共財政管理制度》第二十條的規定,作出本批示。

一、許可與中國路橋工程有限責任公司訂立執行「氹 仔客運碼頭與機場之間的填土工程」的合同,金額為 \$168,866,000.00(澳門幣壹億陸仟捌佰捌拾陸萬陸仟元整), 並分段支付如下:

| 2011年 | \$ 50,000,000.00 |
|-------|-------------------|
| 2012年 | \$ 118,866,000.00 |

- 二、二零一一年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.06.00.00.20、次項目8.090.254.03的撥款支付。
- 三、二零一二年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區 財政預算的相應撥款支付。
- 四、二零一一年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計 得結餘,可轉移至下一財政年度,但不得增加有關機關支付該 項目的總撥款。

二零一一年六月十七日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 161/2011

Tendo sido adjudicada à China Road and Bridge Corporation a execução da «Empreitada de Construção do Aterro entre o Terminal Marítimo da Taipa e o Aeroporto», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a China Road and Bridge Corporation, para a execução da «Empreitada de Construção do Aterro entre o Terminal Marítimo da Taipa e o Aeroporto», pelo montante de \$ 168 866 000,00 (cento e sessenta e oito milhões, oitocentas e sessenta e seis mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

| Ano 2011 | \$ 50 000 000,00 |
|----------|-------------------|
| Ano 2012 | \$ 118 866 000,00 |

- 2. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.20, subacção 8.090.254.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.
- 3. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.
- 4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2011, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

17 de Junho de 2011.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

經濟財政司司長辦公室

第 68/2011 號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權,以及行使第121/2009號行政命令所授予的權限,並根據六月三十日第27/97/M號法令第三條第一款的規定,作出本批示。

一、許可"忠誠世界保險公司(非人壽)"經營名為"各種財經損失"的一般保險項目,並將該項目附加於經三月二十二日第89/99/M號訓令、第100/2000號、第102/2000號、

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 68/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e das competências que lhe foram delegadas pela Ordem Executiva n.º 121/2009, e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. É autorizada a «Companhia de Seguros Fidelidade Mundial, S.A. – Ramos Gerais» a explorar o ramo geral de seguro «Perdas financeiras diversas», em aditamento aos ramos já auto-

第44/2001號、第4/2002號、第71/2005號、第80/2005號、第94/2009號、第96/2009號及第5/2010號經濟財政司司長批示所許可經營的項目上。

二、經營上款所指保險項目的一般條件及特別條件由澳門 金融管理局核准。

二零一一年六月十五日

經濟財政司司長 譚伯源

rizados pela Portaria n.º 89/99/M, de 22 de Março, e pelos Despachos do Secretário para a Economia e Finanças n.º 100/2000, n.º 102/2000, n.º 44/2001, n.º 4/2002, n.º 71/2005, n.º 80/2005, n.º 94/2009, n.º 96/2009 e n.º 5/2010.

2. As condições gerais e especiais de exploração do ramo de seguro referido no número anterior são aprovadas pela Autoridade Monetária de Macau.

15 de Junho de 2011.

O Secretário para a Economia e Finanças, Tak Pak Yuen.

保安司司長辦公室

第82/2011 號保安司司長批示

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦 予的職權,並根據第25/2001號行政法規修改的第6/1999號行政 法規第四條第二款所指的附件四第(二)項,連同第122/2009 號行政命令第一款以及第1/2004號行政法規第十二條的規定, 經海關關長建議,作出本批示。

- 一、核准海關關員職程內高級職程副關務監督職級的入職 開考的培訓課程錄取開考的體能考試及知識考試大綱,以及通 過體格檢查所須的條件,有關大綱及條件分別載於本批示附件 一、附件二、附件三及附件四,並為本批示的組成部份。
 - 二、本批示自公佈之日起生效。
 - 二零一一年六月二十二日

保安司司長 張國華

附件一

副關務監督職級的入職開考的培訓課程 錄取開考的體能考試及知識考試大綱

- 一、體能考試大綱;
- (一)體能考試包括:
- (1)80米跑;
- (2) 仰臥起坐;
- (3) 跳高;

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A SEGURANÇA

Despacho do Secretário para a Segurança n.º 82/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 2) do Anexo IV a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, com a nova redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 25/2001, conjugado com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 122/2009, bem como nos termos do artigo 12.º do Regulamento Administrativo n.º 1/2004, sob a proposta do Director-geral dos Serviços de Alfândega, o Secretário para a Segurança manda:

- 1. São aprovados os programas da prova física e da prova de conhecimentos, bem como as condições necessárias para o exame médico para o concurso de admissão ao curso de formação para o ingresso na categoria de subcomissário alfandegário, da carreira superior das carreiras do pessoal alfandegário, constantes respectivamente dos anexos I, II, III e IV do presente despacho, do qual fazem parte integrante.
- 2. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.
 - 22 de Junho de 2011.
- O Secretário para a Segurança, Cheong Kuoc Vá.

ANEXO I

Os programas da prova física e da prova de conhecimentos para o concurso de admissão ao curso de formação para o ingresso na categoria de subcomissário alfandegário

- 1. O programa da prova física:
- 1) A prova física consta de:
- (1) Corrida de 80 metros;
- (2) Flexões do tronco à frente;
- (3) Salto em altura;

- (4)100米游泳;
- (5) 跳遠;
- (6)800米跑;
- (7)障礙跑;
- (8) 俯臥撐;
- (9) "庫伯氏" 測試。
- (二)每項體能測試的詳細說明,載於本批示的附件二。
- (三)各項體能測試採用的評核制度為 "合格"或 "不合格"; 投考人在各項體能測試中有任何兩項體能測試未達至附件內所指的合格標準,則投考人在體能考試中被評為 "不合格"。
- (四)符合第3/2003號法律第十五條第一款的投考人不適 用第(一)項第(5)、(6)及(7)分項。
- (五)符合第3/2003號法律第十五條第二款的投考人不適 用第(一)項第(8)及(9)分項。
 - 二、知識考試大綱;
 - (一)知識考試包括:
 - (1) 綜合知識
 - i) 《澳門特別行政區基本法》;
 - ii)公共行政;
 - iii) 資訊管理;
 - iv)數學及統計;
 - v) 通識。
 - (2) 語言能力
 - i)中國語文;
 - ii) 英語;
 - iii) 葡語。
- (二)除第(一)項的第(2)分項所指的語言能力外,測 試以投考人選擇的官方語言作答。
- (三)試題由海關制定,並可要求合適的實體協助訂定應 採用的標準、制定試題、主考及批改試卷。
- (四)第(一)項中第(1)及第(2)分項內的各點測試採用評核制度為0至100分制評分,精確至小數點後一個位;在知識考試中,總分低於50分的投考人,即被淘汰;倘在上述測試中任何兩點測試的得分低於50分的投考人,亦即視作總分低於50分而被淘汰。

- (4) Natação de 100 metros;
- (5) Salto em comprimento;
- (6) Corrida de 800 metros;
- (7) Corrida de obstáculos;
- (8) Extensões de braços;
- (9) Teste de «Cooper».
- 2) As especificações de cada prova constam do Anexo II do presente despacho.
- 3) Relativamente a cada uma das provas, é utilizado o sistema de classificação de menção de «apto» e «não apto»; são considerados não aptos na prova física os candidatos que não satisfaçam os critérios de aptidões constantes dos respectivos Anexos, em quaisquer duas das provas referidas.
- 4) Os candidatos que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 3/2003 não se aplicam os dispostos nas subalínea (5), (6) e (7) da alínea 1).
- 5) Os candidatos que reúnam as condições estipuladas no n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 3/2003 não se aplicam os dispostos nas subalínea (8) e (9) da alínea 1).
 - 2. O programa da prova de conhecimentos:
 - 1) A prova de conhecimentos consta de:
 - (1) Conhecimentos comuns
 - i) Lei Básica da RAEM;
 - ii) Administração pública;
 - iii) Gestão informática;
 - iv) Matemática e estatística;
 - v) Conhecimentos gerais.
 - (2) Capacidade de linguagem
 - i) Língua e literatura chinesas;
 - ii) Língua inglesa;
 - iii) Língua portuguesa.
- 2) As provas são feitas pela língua oficial que os candidatos pretendem utilizar, salvo a capacidade de linguagem a que se refere a subalínea (2) da alínea 1).
- 3) As provas são elaboradas pelos Serviços de Alfândega, podendo ser solicitada a colaboração de entidades adequadas, quer para a definição dos parâmetros a adoptar, quer para a sua elaboração, realização e correcção.
- 4) Relativamente a cada uma das provas a que se referemos pontos das subalínea (1) e (2) da alínea 1), é ultilizado o sistema de classificação de notação de 0 a 100 pontos, por aproximação à décima de valor; sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação final inferior a 50 valores na prova de conhecimentos; é também considerada a classificação final inferior a 50 valores para serem excluídos os candidatos que obtenham em quaisquer duas das provas referidas as classificações inferiores a 50 valores.

附件二 體能考試中各項測試的詳細説明

| | | 合格標準 | | | | | |
|--------------------------|---|--------------|----------------|---------------|----------------|---------------|----------------|
| 項目 | 準則 | 年齡≦35 | | 35<年齡<39 | | 年齡≥39 | |
| | | 男性 | 女性 | 男性 | 女性 | 男性 | 女性 |
| 80米跑 | 以任何方式起跑,個人或分組進行。可 重做一次。 | 11.5秒內 完成 | 13秒內 完成 | 12.5秒內 完成 | 14秒內 完成 | 14秒內 完成 | 16秒內 完成 |
| 仰臥起坐 | 仰臥地上,下肢彎曲成九十度,雙腳由 横桿或由一名輔助人員固定,手放在頸 背。不可重做。 | | 2分鐘內 最少40次 | 2分鐘內 最少45次 | 2分鐘內 最少35次 | 2分鐘內 最少35次 | 2分鐘內 最少25次 |
| 跳高 | 助跑跳越離地的橫槓。可使用任何跳高 方式。可重做一次。 | 跳越1米 高的橫槓 | 跳越0.9米 高的橫槓 | 跳越1米 高的橫槓 | 跳越0.9米 高的橫槓 | 跳越1米 高的橫槓 | 跳越0.9米 高的橫槓 |
| 100米游泳 | 於25米或50米之泳池測試,中途不停止 地以任何泳式游畢全程。 | | 100米 | | | | |
| 跳遠 | 挑遠助跑跳遠。不可踏上沙池前的踏板的起跳線。在沙池落地。成績自上述起跳線量度至最接近該起跳線的由身體任何部位在落沙池時所留下的印記。可重做一次。 | | 最少2米 | | | | |
| 800米跑 | 00米跑 以任何方式起跑,個人或分組進行。不可重做。 | | 4分鐘 內完成 | | | | |
| 障礙跑 於指定時間內完成障礙跑。不可重做。 | | 16秒內 完成 | 20秒內 完成 | | | | |
| 俯臥撐 | 在地上掌上壓,採用俯伏姿勢,手指合 攏,指尖向前,雙手間距離與兩肩寬相 等。雙臂完全伸展,保持身體平直; 屈曲時胸部應觸及計次員手部,並隨即 再次完全伸展雙臂,重覆上述動作至完 成。不可重做。 | | | 25次 | 12次 | 20次 | 10次 |
| "庫伯氏" 測試 | 於12分鐘內完成合格標準。不可重做。 | | | 2300米 | 2000米 | 2100米 | 1800米 |

ANEXO II **As especificações das provas para a prova física**

| Provas | Nomes | Critérios de aptidões | | | | | | | | |
|----------------------------------|---|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | Idade | es≦35 | 35 <ida< td=""><td>des<39</td><td colspan="3">Idades≧39</td></ida<> | des<39 | Idades≧39 | | | | |
| 110,40 | | Masculi- nos | Femininos | Masculi- nos | Femininos | Masculi- nos | Femininos | | | |
| Corrida de 80 metros | Em qualquer posição, individual ou em grupo. Não é permitida qualquer repetição | Concluída dentro de 11.5 segundos | Concluída dentro de 13 segun- dos | Concluída dentro de 12.5 segundos | Concluída dentro de 14 segun- dos | Concluída dentro de 14 segun- dos | Concluída dentro de 16 segun- dos | | | |
| Flexões do tronco à frente | Na posição de deitado dorsal no solo, membros inferiores flectidos a 90°, pés apoiados num espaldar ou seguros por um ajudante, mãos à nuca. Não é permitida qualquer repetição | Mínimo de 45 vezes em 2 minutos | Mínimo de 40 vezes em 2 minutos | Mínimo de 45 vezes em 2 minutos | Mínimo de 35 vezes em 2 minutos | Mínimo de 35 vezes em 2 minutos | Mínimo de 25 vezes em 2 minutos | | | |

| | | Critérios de aptidões | | | | | | |
|-------------------------------|---|---|--|--|--|---|--|--|
| Provas | Nomes | Idades≦35 | | 35 <ida< td=""><td>des<39</td><td>Idade</td><td>es≧39</td></ida<> | des<39 | Idade | es≧39 | |
| 110,40 | 1.0 | Masculi- nos | Femininos | Masculi- nos | Femininos | Masculi- nos | Femininos | |
| Salto em altura | Passar uma fasquia colocada em cima do solo com corrida de balanço. Pode ser executada qualquer técnica de salto em altura. Permitida uma repetição | Passar uma fasquia colocada a um metro do solo | Passar uma fasquia colocada a 0.9 metro do solo | Passar uma fasquia colocada a um metro do solo | Passar uma fasquia colocada a 0.9 metro do solo | Passar uma fasquia colocada a um metro do solo | Passar uma fasquia colocada a 0.9 metro do solo | |
| Natação de 100 metros | Prova de natação efectuada em piscina de distância de 25 ou 50 metros em qualquer estilo sem interrupção | 100 metros | | | | | | |
| Salto em compri- mento | Salto em comprimento com corrida. Não pode pisar a aresta da tábua de chamada do lado da caixa de areia. Recepção na caixa de areia. Medição entre as marcas de qualquer parte do corpo deixadas mais à rectaguarda na caixa de areia e a aresta da tábua de chamada do lado da caixa de areia. Permitida uma repetição | Mínimo de 2.5 metros | Mínimo de 2 metros | | | | | |
| Corrida de 800 metros | Em qualquer posição, individual ou em grupo. Não é permitida qualquer repetição | Concluída dentro de 3 minutos e 45 segundos | Concluída dentro de 4 minutos | | | | | |
| Corrida de obstá- culos | Concluída num percurso com obstáculos em tempo. Não é permitida qualquer repetição | Concluída dentro de 16 segun- dos | Concluída dentro de 20 segun- dos | | | | | |
| Extensões de braços | Extensões de braços no solo. Na posição de deitado ventral, mãos com dedos unidos dirigidos para a frente à largura dos ombros. Fazer extensão completa dos braços, mantendo o corpo direito. Na flexão tocar com o peito na mão de pessoal que faz a contagem, fazer logo extensão completa dos braços, repetir a acção referida até a sua conclusão. Não é permitida qualquer repetição | | | 25 vezes | 12 vezes | 20 vezes | 10 vezes | |
| Teste de «Cooper» | Concluído o critério de aptidão em 12 minutos. Não é permitida qualquer repetição | | | 2300 metros | 2000 metros | 2100 metros | 1800 metros | |

附件三 副關務監督職級的入職開考的培訓課程 錄取開考的體格檢查規定

一、投考人應具備經指定典試委員會證明的良好體型及強 壯體格。

ANEXO III

As normas do exame médico para o concurso de admissão ao curso de formação para o ingresso na categoria de subcomissário alfandegário

1. Os candidatos devem ter boa compleição e robustez física comprovada pelo júri designado para o efeito.

- 二、典試委員會應根據載於本批示附件四的說明準則,對 投考人的體格條件進行檢查,並須為此提交相關的檢驗分析報 告。
 - 三、體格檢查可按需要分階段進行。
- 四、投考人體格條件的檢查得由衛生局指派的醫生參與進行,並可設立體檢委員會作專責檢查。
- 五、各項體格條件檢查採用的評核制度為"合格"或"不 合格";投考人如在任何一項體格條件檢查中未能符合載於附 件四所須的條件,則其體格檢查被評為"不合格"。

附件四

體格檢查所需的條件及準則

- 一、條件及準則
- (一) 體格及一般要件:
- (1) 男性身高至少1.65米,女性身高至少1.55米;
- (2) 男性體重上下限分別為身高(米)的平方數值乘26.4 公斤及乘17.6公斤之積;女性體重上下限分別為身高(米)的 平方數值乘25.2公斤及乘16.8公斤之積。
 - (二)精神及神經系統檢查:
- (1)精神疾病:不得有下列其中一情形的病史或經鑑定確 定:
 - i) 有精神病現象;
 - ii)人格或行為失常達反覆表現程度;
 - iii) 吸食毒品、藥物成癮、依賴或慢性酒精中毒。
- (2)神經系統疾病:不得有影響執行職務的中樞、末梢及 自律神經系統疾病或病史,尤其:
 - i) 癲癇;
 - ii) 意識障礙;
 - iii)腦血管病變。
- (3) 頭部檢查:不得有影響執行職務的頭部外傷或病史, 尤其:
 - i) 頭部外傷傷及顱腔內部,遺有局部腦組織或腦膜損傷;
 - ii)頭部外傷傷及硬腦膜;
 - iii)甲狀腺異常。

- 2. As condições físicas dos candidatos são examinadas pelo júri, de acordo com as especificações constantes do Anexo IV do presente despacho, devendo ser apresentados os respectivos relatórios de análise para o efeito.
- O exame médico pode comportar várias fases quando for necessário.
- 4. A examinação das condições físicas dos candidatos pode ser feita pelos médicos requisitados aos Serviços de Saúde de Macau, podendo criar-se uma Junta designada para o efeito.
- 5. Relativamente ao exame de cada um dos grupos das condições físicas, é utilizado o sistema da menção «apto» e «não apto»; são considerados não aptos no exame médico os candidatos que não reúnem as condições necessárias constantes do Anexo IV para qualquer um dos grupos das condições físicas.

ANEXO IV

As condições necessárias para o exame médico e os respectivos critérios

- 1. Condições e critérios
- 1) Condições físicas e requisitos gerais:
- (1) Altura mínima de 1.65 metros para o sexo masculino e 1.55 metros para o sexo feminino;
- (2) Os valores máximo e mínimo respetivamente do peso dos candidatos devem situar-se entre os que resultarem da multiplicação do quadrado da altura, em metros, por 26,4kg e 17,6kg para os candidatos masculinos e 25,2kg e 16,8kg para os candidatos femininos.
 - 2) Exame de psicose e de doença de sistema nervoso:
- (1) Psicose: não pode ter um dos registos patológicos ou manifestações das seguintes situações:
 - i) Sintoma psicopático;
- ii) Manifestações das anomalias da personalidade e de conduta;
- iii) Consumo de droga, vício de medicamentos, toxicodependência ou intoxicação alcoólica paulatina.
- (2) Doenças do sistema nervoso: não pode ter doença ou registo patológico, relativo ao sistema nervoso, em prejuízo do exercício das funções, nomeadamente:
 - i) Epilépsia;
 - ii) Perturbação consciente;
 - iii) Mudança patológica de cérebro-vascular.
- (3) Cérebro: não pode ter lesão exterior ou registo patológico, relativo ao cérebro, em prejuízo do exercício das funções, nomeadamente:
- i) Lesão exterior de cérebro e de pescoço em prejuízo ao interior da cavidade craniana, com lesão parcial no tecido cerebral ou meninge;
 - ii) Lesão exterior de cérebro em prejuízo ao endocrânio;
 - iii) Anomalia da tiróide.

- (4) 脊椎檢查;不得有影響執行職務的脊椎損傷。
- (三)外科檢查:

不得有影響執行職務的損傷,尤其:

- (1)任何創傷、傷害、手術後遺症或先天、後天之身體、 機能違常;
- (2)骨、關節、肌肉或肌腱之任何活動性疾病及所有先天 或後天疾病的機能後遺症;
 - (3)有關器官的手術後遺症。
 - (四)內科檢查:

不得有影響執行職務的疾病或機能失常,尤其:

- (1) 心律異常或/及心律不整;
- (2) 心臟雜音;
- (3) 先天性心臟病;
- (4) 血壓異常;
- (5)有關之血液、血管及胸肺部疾病;
- (6) 生化項目異常;
- (7) 惡性腫瘤;
- (8)糖尿病;
- (9) 梅毒未治癒或有後遺症;
- (10)後天免疫力缺乏症;
- (11) 尿液檢查異常。
- (五)眼科檢查——兩眼及其附屬器官的功能應正常。不 得有可能妨礙其正常功能的急性或慢性的活動性病情,以致影響執行職務。
- (六)視力檢查——矯正前,兩眼視力相加大於1.2,且一眼不能低於0.5,以眼鏡或隱形眼鏡矯正後,雙眼視力為1.0或以上,並需色覺正常。
 - (七)耳、鼻、喉科檢查:

不得有耳、鼻、喉科的疾病,尤其:

- (1)聽障;
- (2) 臭鼻症;
- (3) 喉痲痺;

- (4) Coluna vertebral: não pode ter lesão ou deformação na coluna vertebral, em prejuízo do exercício das funções.
- 3) Exame da cirurgia: não pode ter lesão, em prejuízo do exercício das funções, nomeadamente:
- (1) Qualquer trauma, dano, sequela de operação ou anomalia congénita e adquirida do corpo ou que provoque prejuízos funcionais;
- (2) Qualquer doença activa de ossos, articulação, músculo ou tendão ou todas as sequelas funcionais resultantes de doenças congénitas e adquiridas;
 - (3) Sequelas operacionais de respectivos órgãos.
- 4) Exame da medicina interna: não pode ter doença ou anomalia funcional, em prejuízo do exercício das funções, nomeadamente:
 - (1) Frequência cardíaca anormal ou/e arritmia;
 - (2) Sopro cardíaco;
 - (3) Doença cardíaca congénita;
 - (4) Anomalia da tensão arterial;
- (5) Doença do sangue, do vaso sanguíneo, de tórax e de pulmões:
 - (6) Anomalia do item bioquímico;
 - (7) Tumor maligno;
 - (8) Diabetes;
 - (9) Sífilis não curada ou com sequelas;
 - (10) Síndrome de imunodeficiência adquirida;
 - (11) Anomalia no resultado do exame úrico.
- 5) Exame da oftalmologia: a função dos olhos e seus órgãos anexos deve apresentar-se em situação normal, não pode ter situação de doença activa, de natureza aguda ou crónica, que possa impedir a sua função normal, de forma a prejudicar o exercício das funções.
- 6) Exame da acuidade visual: acuidade visual não corrigida deve ser superior a 1.2 para a soma da acuidade dos dois olhos, não podendo em um deles ser inferior a 0.5; acuidade visual deve ser igual ou superior a 1.0, após correcção com óculos ou lentes de contacto, e deve ter senso cromático normal.
- 7) Exame da otorrinolaringologia: não pode ter doença relativa à otorrinolaringologia, nomeadamente:
 - (1) Perturbações na acuidade auditiva;
 - (2) Ozena;
 - (3) Paralisias laríngeas;

- (4)慢性喉炎;
- (5)慢性外耳炎。
- (八)口腔檢查:

不得有影響執行職務的口腔疾病,尤其:

- (1) 語言困難、語音不清或患口吃症;
- (2)畸形。
- (九)不得有長期性存在及有影響人身健康和執行職務的 傳染病,尤其:
 - (1) 結核病;
 - (2) 肝炎或/及肝功能異常。
 - (十)皮膚檢查:

不得有皮膚性的疾病,尤其:

- (1) 牛皮癬;
- (2) 色素異常。
- (十一)泌尿生殖系統檢查:

不得有泌尿生殖系統的疾病,尤其:

- (1) 疝氣;
- (2)隱墨。
- 二、符合第3/2003號法律第十五條第一款條件的投考人不適用本批示附件四第一款第(一)項及第(六)項之規定,且不得有長期病患狀況。
- 三、為著上款之效力,長期病患狀況係指,在公佈開考日 起:
- (一)之前十二個月內,曾因病缺勤超過120日或間斷超過 180日;
- (二)之前二十四個月內,曾因病缺勤超過240日或間斷超過360日。

- (4) Laringites crónicas;
- (5) Otite externa crónica.
- 8) Exame da boca: não pode ter doença relativa à boca, em prejuízo do exercício das funções, nomeadamente:
 - (1) Disfasia, afasia ou gaguez;
 - (2) Deformidade.
- 9) Não pode ter doenças infecciosas crónicas que provocam o prejuízo da saúde pessoal e do exercício das funções, nomeadamente:
 - (1) Tuberculose;
 - (2) Hepatite ou/e anomalias em funções hepáticas.
- 10) Exame da pele: não pode ter doenças de pele, nomeadamente;
 - (1) Psoríase;
 - (2) Pigmento anormal.
- 11) Exame do aparelho geniturinário: não pode ter doenças no aparelho geniturinário, nomeadamente;
 - (1) Hérnia;
 - (2) Critorquidia.
- 2. Os candidatos que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 3/2003 não se aplicam os dispostos nas alínea 1) e 6) do n.º 1, constantes do anexo IV do presente despacho, e também nem se podem encontrar na situação de doença permanente.
- 3. Para o efeito do número anterior, considera-se a situação de doença permanente que contados antes da data da publicação do concurso:
- 1) Falta por doença por período superior a 120 dias seguidos ou 180 dias interpolados, num período de 12 meses;
- 2) Falta por doença por período superior a 240 dias seguidos ou 360 dias interpolados, num período de 24 meses.

印 務 局 IMPRENSA OFICIAL 公 開 發 售 Publicações à venda

| ~ /b | • | | | • | _ | |
|---------------------------------------|------|--------------|--|-----|-------|----------------|
| 工作意外及職業病(雙語版) | • | 85.00 | Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilíngue) | \$ | | 35,00 |
| 求諸法律 / 司法援助 (雙語版) | \$ | 20.00 | Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilíngue) Código Civil (ed. em chinês) | \$ | | 20,00 10,00 |
| 民法典 (中文版) | \$ - | 140.00 | Código Civil (ed. em português) | | | 50,00 |
| 民法典 (葡文版) | \$ - | 150.00 | Código Comercial (ed. em chinês) | | | 00,00 |
| 商法典 (中文版) | \$ - | 100.00 | Código Comercial (ed. em português) | | | 0,00 |
| 商法典 (葡文版) | \$ | 110.00 | Código do Procedimento Administrativo (ed. bilíngue) | \$ | 3 | 30,00 |
| 行政程序法典(雙語版) | \$ | 30.00 | Código de Processo Administrativo Contencioso (ed. bilín- | _ | _ | |
| 行政訴訟法典 (雙語版) | \$ | 50.00 | gue) | \$ | | 50,00 |
| 民事訴訟法典 (中文版) | - | 110.00 | Código de Processo Civil (ed. em chinês) Código de Processo Civil (ed. em português) | | | 20,00 |
| 民事訴訟法典(葡文版) | • | 120.00 | Código do Processo Penal (ed. bilíngue) | \$ | | 90.00 |
| | | | Código Penal (ed., bilíngue) | \$ | | 90,00 |
| 刑事訴訟法典(雙語版) | • | 90.00 | Código dos Registos e do Notariado (ed. em chinês) | \$ | | 90,00 |
| 刑法典(雙語版) | • | 90.00 | Código dos Registos e do Notariado (ed. em português) | \$ | 10 | 00,00 |
| 登記與公証法典匯編 (中文版) | \$ | 90.00 | Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilín- | • | _ | |
| 登記與公証法典匯編 (葡文版) | \$ - | 100.00 | gue) | \$ | | 25,00 |
| 澳門問題的聯合聲明(雙語版) | \$ | 25.00 | Diário da Assembleia Legislativa Dicionário de Chinês-Português: | Pre | ÇO V | variável |
| 立法會會刊 | 按钮 | 専期訂價 | Formato escolar (brochura) | \$ | 6 | 80,00 |
| 中葡字典 | | | Dicionário de Português-Chinês: | Ψ | Ŭ | ,0,00 |
| 普通裝 | \$ | 60.00 | Formato escolar (brochura) | \$ | 15 | 50,00 |
| 葡中字典 | | | Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despa- | | | |
| ····································· | \$ - | 150.00 | chos Externos) de 1979 a 1999 | Pre | ;ÇO V | variável |
| 澳門法例(一九七九年至一九九九年之法律、法令、訓令及對外 | | 100.00 | Legislação da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilíngue, de 1999 a 2.º semestre de 2008) | Pre | 3Ç0 V | variável |
| 規則性批示) | | マ期訂價 マ期記價 | Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da | | | |
| 澳門特別行政區法例 (雙語版,一九九九年至二〇〇八年下 | | 571000 171 | República Popular da China (ed. bilíngue) | \$ | | 10,00 |
| 半年) | | 尋期訂價 | Lei de Terras (ed. bilíngue) | \$ | 5 | 50,00 |
| 中華人民共和國澳門特別行政區基本法(雙語版) | \$ | 40.00 | chinês) | \$ | 5 | 50,00 |
| 土地法(雙語版) | | 50.00 | Norma de Betões (ed. bilíngue) | \$ | 4 | 10,00 |
| 澳門物業登記概論(中文版) | • | 50.00 | Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para | Φ | 10 | 00 00 |
| 混凝土標準(雙語版) | | 40.00 | Armaduras Ordinárias (ed. bilíngue) Organização Judiciária da Região Administrativa Especial | Φ | 10 | 00,00 |
| | | | de Macau (2.ª ed., bilíngue) | \$ | 4 | 10,00 |
| 混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準(雙語版) | | 100.00 | Regime do Direito de Autor (ed. bilíngue) | \$ | 8 | 30,00 |
| 澳門特別行政區司法組織 (雙語版,第二版) | - | 40.00 | Regime Jurídico da Função Pública (em chinês) | \$ | | 30,00 |
| 著作權制度 (雙語版) | \$ | 80.00 | (em português) | \$ | | 30,00 |
| 公職法律制度 (中文版) | \$ | 80.00 | Regime Jurídico da Propriedade Industrial (ed. bilíngue) | \$ | | 70,00 |
| (葡文版) | \$ | 80.00 | Regime Penitenciário (ed. bilíngue) Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais | \$ | 3 | 30,00 |
| 工業產權法律制度(雙語版) | \$ | 70.00 | (ed. bilíngue) | \$ | 12 | 20,00 |
| 監獄制度 (雙語版) | \$ | 30.00 | Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra | • | | |
| 澳門供排水規章 (雙語版) | \$ - | 120.00 | (ed. bilingue) | \$ | | 18,00 |
| 擋土結構與土方工程規章(雙語版) | \$ | 48.00 | Regulamento de Fundações (ed. bilíngue) Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promo- | \$ | О | 80,00 |
| 地工技術規章 (雙語版) | \$ | 60.00 | vidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para | | | |
| 按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程(雙語版) | \$ | 8.00 | Habitação (ed. bilíngue) | \$ | | 8,00 |
| 防火安全規章(雙語版) | · · | 80.00 | Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilíngue) | \$ | 8 | 30,00 |
| | Ţ | | Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edi- fícios e Pontes (ed. bilíngue) | \$ | 5 | 50,00 |
| 屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章(雙語版) | • | 50.00 | Lei das Relações de Trabalho (ed. bilíngue) | \$ | 3 | 30,00 |
| 勞動關係法 (雙語版) | | 30.00 | Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. | Φ | 4.5 | 0.00 |
| 密碼及廣州音譯音之字音表(雙語版) | \$ - | 150.00 | bilíngue) Regulamento de Estruturas de Aço para Edifícios (ed. bilín- | ф | 15 | 50,00 |
| 建築鋼結構規章 (雙語版) | \$ | 40.00 | gue) | \$ | 4 | 10,00 |
| 公共財政管理制度(雙語版) | \$ | 30.00 | Regime de Administração Financeiro Pública (ed. bilíngue) | \$ | 3 | 30,00 |
| | | | | | | |



每份價銀 \$24.00 PREÇO DESTE NÚMERO \$24,00